PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 590

"Altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 514, de 03 de Fevereiro de 2012, e dá outras providências."

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 514, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criada a Contribuição Previdenciária Compulsória de Caráter de Aporte Financeiro devida ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira/SP– FUNPREMAN pelo Município de Artur Nogueira, pela Câmara Municipal, Autarquias, Fundações municipais e outros órgãos empregadores públicos.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 514, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do FUNPREMAN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos Pensionistas	Ente	Ente	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Taxa Administração	Aporte Financeiro Anual	Aporte Financeiro Mensal
2015	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	1.882.629,09	156.885,76
2016	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	1.901.455,38	158.454,62
2017	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	1.920.469,93	160.039,16

2018	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	1.939.674,63	161.639,55
2019	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	2.005.875,13	167.156,26
2020	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	2.363.589,53	196.965,79
2021	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	2.728.257,63	227.354,80
2022	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	3.099.982,73	258.331,89
2023	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	3.478.869,51	289.905,79
2024	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	3.865.024,03	322.085,34
2025	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	4.258.553,75	354.879,48
2026	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	4.659.567,56	388.297,30
2027	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.180.399,68	431.699,97
2028	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.232.203,68	436.016,97
2029	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.284.525,72	440.377,14
2030	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.337.370,97	444.780,91
2031	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.390.744,68	449.228,72
2032	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.444.652,13	453.721,01
2033	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.499.098,65	458.258,22
2034	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.554.089,64	462.840,80
2035	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.609.630,53	467.469,21
2036	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.665.726,84	472.143,90
2037	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.722.384,11	476.865,34
2038	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.779.607,95	481.634,00
2039	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.837.404,03	486.450,34
2040	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	5.895.778,07	491.314,84
2041	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	6.014.283,21	501.190,27
2042	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	6.074.426,04	506.202,17
2043	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	6.135.170,30	511.264,19
2044	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	6.196.522,00	516.376,83
2045	11,00%	11,00%	12,98%	2,00%	6.219.576,77	518.298,06

Parágrafo Primeiro - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Segundo - A incidência do Custeio Normal, contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Parágrafo Terceiro - A incidência da Taxa de Administração, contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

Parágrafo Quarto - O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro é o valor anual, devendo ser dividida em 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente, nos termos dos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O poder executivo deverá enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal, sempre que realizar a avaliação atuarial anual e verificar a necessidade de alterar a Contribuição Patronal, a Taxa de Administração e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial devido ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira/SP– FUNPREMAN pelo Município de Artur Nogueira, pela Câmara Municipal, Autarquias, Fundações municipais e outros órgãos empregadores públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de junho de 2015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.028.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete